



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



PORTARIA Nº 1823/2023

Prescrição Intercorrente

O Presidente deste Conselho, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no AgRg interposto no Ag 1.372.530/RS, bem como a Súmula 314 do STJ:

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a prescrição intercorrente dos processos paralisados por mais de 6 anos, nos quais não foram encontrados bens passíveis de penhora.

Art. 2º- Ratificar os reconhecimentos das prescrições intercorrentes já realizadas nos termos do artigo 01º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

Pedro Afonso Gomes
Presidente